

**LEI MUNICIPAL Nº 063/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Nilva Lima Costa**  
Assessora do Secretário de Administração  
Decreto nº.096/2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente Projeto de Lei para a devida e necessária apreciação da Câmara Municipal que APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa MESA FARTA / Plano Municipal de incentivo à Produção de Alimentos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar do município de Juarina/TO.

**Art. 2º** Programa MESA FARTA, Plano Municipal de incentivo à Produção de Alimentos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar do município de JUARINA/TO, constitui-se em um plano local de produção de alimentos, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio.

**Parágrafo Único** — O programa visa buscar o fortalecimento da Agricultura familiar do município, pautado na base ecológica de caráter sustentável, do progresso social, apoio as ações específicas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, melhoria da qualidade de vida e valorização da cidadania, tendo em vista o desenvolvimento sócio econômico e a valorização do homem do campo.

**Art. 3º** O Programa MESA FARTA, Plano Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar do município de JUARINA/TO. Será implantado gradativamente, nas pequenas propriedades do meio rural em áreas de no máximo 02 (Duas) hectares, seja ela oriunda da reforma agrária ou não, respeitando sempre:

I. A posição do CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de JUARINA/TO.

II. A posição das Associações dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais; Deste Município;



III. A posição do STTR (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Juarina/TO).

IV. As orientações da Assistência Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio de JUARINA/TO;

V. As orientações do CONSEA (Conselho municipal de Segurança Alimentar e do Conselho de Alimentação Escolar).

VI. As normas da Vigilância Sanitária;

**Art. 4º** O Programa MESA FARTA, Plano Municipal de incentivo à Produção de Alimentos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar do município de JUARINA/TO, poderá funcionar em regime de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Secretaria de Meio Ambiente, as Associações de Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais do Município de JUARINA/TO, o RURALTINS, COOPTER, SEBRAE, SENAR, e demais Prestadoras de Assistência Técnica e Extensão Rural que venha a se instalar no município.

a) O programa será executado a um limite máximo de 15 (Quinze) horas por produtor anualmente e distribuídas da seguinte forma:

➤ No período entre 01 de janeiro a 30 de maio, será feito agendamentos custeado pelo produtor para serviço de mecanização de solo, para plantio de pastagens; plantio e corte para produção de silagem, com um total de 10 (dez) horas por produtor e sem repasse dos recursos em insumos.

➤ No período entre 01 de junho a 30 de setembro, será feito agendamentos para primeiro e segundo corte no preparo de solo, para plantio exclusivo de lavouras, com um total de 05 (cinco) horas por produtor.

➤ Fica livre a qualquer período do ano o agendamento custeado pelo produtor de transporte de calcário da jazida mais próxima até a propriedade.

**Art. 5º** Para fins de Inclusão ao Programa, cooperação e parceria, deverão ser respeitados as seguintes normas e preceitos:

I. Os pequenos produtores que optarem pela participação no Programa MESA FARTA, entre outras exigências regulamentadas pelo Executivo Municipal, DEVERÃO:

- a) Comercializar produtos processados com a inspeção do SIM;
- b) Respeitar as normas sanitárias de acordo com as RDC 216/04, 218/05- MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- c) Obedecer o regimento interno da Feira Municipal João Peixoto de Alencar;
- d) Comercializar o excedente na Feira Municipal JOÃO PEIXOTO DE ALENCAR, comercializar produtos hortifrutigranjeiros nas Escolas Municipais, Estaduais, Creches, Cozinhas comunitárias, APAE (Associação de Pais e Amigos Excepcionais), Pastoral da Criança, em conformidade com o cardápio estabelecido via CONSEA e PAA (Programas de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar);
- e) Garantir o cultivo diversificado de produtos de qualidade e quantidades previamente acordadas, ressalvadas em perdas ocasionadas por situações climáticas;
- f) Participar de Capacitações, oficinas e demais atividades de integração promovidas pela Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio;
- g) Ter Reserva Legal demarcada e preservada na propriedade ou fazer parte de reserva coletiva averbadas;
- h) Ter as APPs preservadas ou com projeto de recuperação e reflorestamento;
- i) Trazer cultivo sem uso adequado de fogo;
- j) Fazer rotação de cultura na propriedade;
- k) Fazer análise de solo e calagem correta de acordo com as recomendações Técnicas;



- l) Optar por- adubação orgânica;
- m) Ter o costume de usar inseticida alternativamente;
- L) Ter hábito de fazer o manejo correto do lixo na propriedade;

II. A Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, optando pela cooperação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo para fins desta Lei, se reunirá a costume semestralmente com a Diretoria do CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de JUARINA/TO, e do STTR (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais), Associações dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais; Deste Município, Assistência Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, CONSEA (Conselho municipal de Segurança Alimentar, Vigilância Sanitária, para discutir propor deliberar e aprovar proposta para a melhor execução desta lei e anualmente para definir a metodologia a ser utilizada assim como discutir valores e preços de custeio de hora das máquinas e implementos, para o melhor andamento dos trabalhos da Secretária Municipal de Agricultura Indústria e Comércio.

III. As Prestadoras de Assistência Técnicas existente no município, optando pela cooperação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo Municipal, poderá:

a) Organizar e indicar os pequenos produtores e agricultores familiares, que terão condição de ser inserido e participar do Programa MESA FARTA, Plano Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar do município de JUARINA/TO, assim como ser parceira na prestação de Assistência e acompanhamento Técnico necessário para o bom cumprimento desta lei.

b) Acompanhar e assessorar os produtores no processo produtivo e promover atividades de qualificação e treinamento qualitativo, para o bom andamento da produção.

IV. A Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo para fins desta Lei, deverá:

- a) Orientar através do CONSEA, (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e do Conselho Municipal de Merenda Escolar, cardápio e os produtos a serem adquiridos pelas entidades receptoras;
- b) Introduzir, no currículo escolar, programas e debates sobre a qualidade dos alimentos e sua relação com a qualidade de vida da população e do planeta e a importância da sucessão e fixação do homem no campo;
- c) Acompanhar a implantação e divulgar a importância do Programa nas escolas municipais;
- d) Promover discussão dentro das salas de aula e atividades com foco rural e promover o incentivo dentro das escolas a adquirirem os produtos hortifrutigranjeiros dos pequenos agricultores familiares do município;

V. as escolas, de acordo com o plano gradativo de implantação do Programa a ser regulamentado pelo Executivo Municipal, deverão:

- a) Adquirir os produtos hortifrutigranjeiros dos produtores familiares locais, nos termos desta Lei;
- b) Preparar os alimentos e distribuir para os alunos durante a refeição escolar;
- c) Formar e ensinar hábitos alimentares mais saudáveis;
- d) Construir conhecimento sobre a geração de renda local;
- e) Debater, em sala de aula ou em atividades extraclasse, a qualidade da alimentação ecológica;

**Art. 6º** As despesas decorrentes dessa iniciativa para manutenção deste Programa Será feito na forma de agendamento inicial na sala da Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comercio e contribuição através de boleto na coletoria municipal pelos pequenos Produtores e Agricultores familiares do município;

**Paragrafo único-** As contribuições para a obtenção dos serviços do programa MESA FARTA serão instituídas anualmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de JUARINA/TO, juntamente com o Sindicato de Trabalhadores Rurais e a Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comercio, sendo que o valor da hora será sempre o equivalente a até 50% (cinquenta por cento) da hora de mercado.

**Art. 7º** As despesas decorrentes dessa iniciativa, correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes prevista no quadro de detalhamento de despesas.

**Art. 8º** O poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei através de Decreto a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Gabinete do Prefeito Municipal de JUARINA-TO, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2023



---

**MANOEL FERREIRA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**